PROCESSO Nº 718/14 PROTOCOLO Nº 13.204.480-5

PARECER CEE/CP N° 05/15 APROVADO EM 17/04/2015

CONSELHO PLENO

INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/SEED/PR

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Convalidação de atos de credenciamento de instituições para expedição de documentação escolar.

MUNICÍPIO: CURITIBA

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Em 15 de abril de 2015, em reunião conjunta das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – CEIF e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, foi aprovado o Parecer nº CEIF/CEMEP Nº 03/15 cujo voto assim estabeleceu:

> Face ao exposto somos favoráveis à convalidação dos atos da Secretaria de Estado da Educação que credenciaram as instituições de ensino para a expedição de documentos escolares em favor dos alunos egressos dos cursos do Ensino Fundamental e/ou Médio, cujas ofertas ocorreram em instituições que não possuíam condições de reconhecimento, nos anos de 2007 a 2012, conforme Relatórios Finais anexados às fls. 04 a 3844, do presente protocolado, ficando, em consequência, convalidados os atos escolares praticados nos períodos especificados, bem como regularizada a documentação escolar expedida.
> Destacamos a excepcionalidade na presente convalidação, uma vez que os atos foram praticados irregularmente, e chama-se à atenção para que tal situação não volte a acontecer.
> Cabe a SEED acompanhar a vida legal, bem como as condições de funcionamento das instituições de ensino envolvidas, a fim de que possam ser saneadas todas as deficiências que impediram ou impedem a obtenção dos atos legais de reconhecimento ou de renovação deste, para que possam elas próprias expedir a documentação escolar resultante das ofertas autorizadas.
> Este Parecer deverá ser encaminhado ao Conselho Pleno para apreciação.
> Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para as providências.
> O processo deverá ficar arquivado neste Conselho para constituir acervo e fonte de informação.

PROCESSO Nº 718/14

2. Mérito

Trata-se de atendimento ao ofício CEE/PR nº 227/13, de 02/10/13, que solicita à Secretaria de Estado da Educação, informações das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná, sem o ato de reconhecimento, que foram contempladas com o credenciamento de outras instituições de ensino para certificação dos alunos, desde o ano de 2007 até o ano de 2012, para fins de regularização da documentação escolar.

Considerando que o assunto em pauta diz respeito a um caso omisso, portanto, devendo ser resolvido por decisão do Conselho Pleno, conforme previsto no artigo 34, da Deliberação nº 03/12-CEE/PR, norma regulamentadora do Regimento deste Conselho e ainda a decisão da CEIF/CEMEP, conforme voto acima, sugere a este Conselho Pleno a apreciação do Parecer.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente ao Parecer conjunto CEE/CEIF/CEMEP nº 03/15, aprovado em 15/04/15, a fim de que surtam os necessários efeitos e determinações ali estatuídos.

Deve a SEED/PR adotar as medidas administrativas e técnico pedagógicas com vistas a propiciar as condições de funcionamento das instituições de ensino, bem como dos cursos em oferta, visando o reconhecimento e a emissão da documentação escolar.

É o Parecer.

DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno, aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Sala Pe. José de Anchieta, em 17 de abril de 2015.

Oscar Alves
Presidente do CEE